



CÓPIA

RESOLUÇÃO CRP Nº 001/79  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

EMENTA: Dispõe sobre normas e prazos a serem cumpridos na transferência dos Psicólogos da 7<sup>a</sup> para a 8<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua segunda Reunião de 21 de setembro de 1979 tomada de acordo com a Resolução CFP Nº 023/79 de 27 de julho de 1979 em seu Art. 2º, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais para o funcionamento administrativo da transferência dos Psicólogos inscritos na 7<sup>a</sup> Região para a 8<sup>a</sup> Região,

R E S O L V E :

Art. 1º - A fim de dar cumprimento à Resolução CFP Nº 023/79 "Os profissionais inscritos na 7<sup>a</sup> Região até 26 de agosto de 1979, e jurisdicionados no Estado do Paraná, serão automaticamente transferidos para o Conselho Regional da 8<sup>a</sup> Região", estabelecer o prazo de até 30 de novembro do corrente para apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira e Cédula Profissional CRP-07.
- Comprovante de Taxa de expediente Cr\$ 270,00 (Duzentos e setenta cruzeiros) pago no Banco do Brasil - Conta Nº 29.801-8 - Agência Centro.

§ único: Os Psicólogos não quites com a 7<sup>a</sup> Região não terão seus processos homologados.

Art. 2º - Expedir ofício circular a todos os Psicólogos do Paraná inscritos na 7<sup>a</sup> Região para que tomem as providências necessárias.

Art. 3º - As inscrições de Nºs CRP - 08/001; 002;



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8.ª REGIÃO — (CRP-08) - PARANÁ

003; 004 serão reservadas à Diretoria. De 005 à 018, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes na ordem de entrada dos processos de inscrição no CRP-08.

Art. 4º - Os números de inscrição seguirão a ordem de entrada de processo no CRP-08 à partir do Nº CRP-08/019

Art. 5º - A partir de 1º de dezembro os Psicólogos do Paraná que não estiverem com situação regular junto ao CRP-08, estarão exercendo ilegalmente a profissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 1979.

Psic. MARIA JÚLIA TREVIZAN  
Conselheira Presidente

Psic. M<sup>te</sup> CRISTINA CUNHA SMIJTINK  
Conselheira Secretária